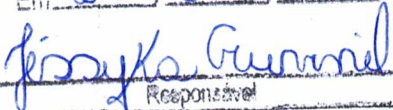




LEI Nº 1.472 DE 25 DE MAIO DE 2023

Nº da ordem	1.472/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	25/05/2023
	
Responsável	

“Dispõe sobre a utilização do colar de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Montividiu-GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica facultado o uso do colar de girassol como símbolo e instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único: O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 2º - O colar de girassol de que se trata o Art. 1º desta Lei, deverá ser na cor verde, estampado de girassóis, sendo uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, podendo ter um crachá com informadas úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º - Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

Art. 4º - Por meio do uso do colar de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.



Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e comerciais devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades das pessoas que estejam portando o colar de girassol.

Art. 6º - O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados a pessoa com deficiência, e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal